

REGULAMENTO DE ENSINOS CLÍNICOS

1º CICLO DE FISIOTERAPIA

2025-2026

Regulamento de Educação Clínica do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

- 1- O presente regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os Educação Clínica/Ensinos Clínicos (EC) do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, com base nos seus Planos de Estudos, aprovados pelo Aviso n.º 9884/2017 e pelo Despacho n.º 11089/2023.
- 2- As unidades curriculares de EC articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da construção e consolidação das competências para a formação do fisioterapeuta.
- 3- O (A) EC desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde.

Artigo 2º Condições de Acesso

- 1- O EC são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar, salvo situações de exceção a serem apresentadas e analisadas no Conselho Pedagógico.
- 2- No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/inscrição na mesma UC de EC.
- 3- O acesso às unidades curriculares de EC é condicionado pelo regime de precedências previsto no Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, conforme quadro abaixo.

Alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Aviso n.º 9884/2017, de 25 de agosto, publicado em Diário da República n.º 164/2017, Série II de 2017-08-25, páginas 18655 - 18657

UC	Unidades Curriculares Estruturantes	Semestre
Ensino Clínico I	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I	1.º ano / 2.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II	2.º ano / 1.º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas	2.º ano / 1.º Sem
Ensino Clínico II	Ensino Clínico I	2.º ano / 2.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III	2.º ano / 2.º Sem
Ensino Clínico III	Ensino Clínico II	3.º ano / 1.º Sem

Alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Aviso n.º 9884/2017, de 25 de agosto, publicado em Diário da República n.º 164/2017, Série II de 2017-08-25, páginas 18655 - 18657

	Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas	3.º ano / 1.º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias I	3.º ano / 2.º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias II	4.º ano / 1.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia IV	3.º ano / 1.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia V	3.º ano / 2.º Sem
	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia VI	4.º ano / 1.º Sem
Investigação em Fisioterapia II	Investigação em Fisioterapia I	4.º ano / 1.º Sem

Alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 11089/2023 de 30 de outubro, publicado em Diário da República n.º 210/2023, Série II de 2023-10-30, páginas 323 - 325

UC	Unidades Curriculares Estruturantes	Semestre
Educação Clínica I	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I	1º Ano/2º Sem
Educação Clínica II	Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas	2º Ano/1º Sem
	Educação Clínica I	2º Ano/2º Sem
Educação Clínica III	Fisioterapia Aplicada a Geriatria	2º Ano/2º Sem
	Educação Clínica II	3º Ano/1º Sem
Educação Clínica IV	Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas I	3º Ano/1º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas II	3º Ano/2º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias I	3º Ano/1º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias II	3º Ano/2º Sem
	Educação Clínica III	3º Ano/2º Sem
Educação Clínica V	Fisioterapia Aplicada a Pediatria	4º Ano/1º Sem
	Educação Clínica IV	4º Ano/1º Sem

Artigo 4.º

Intervenientes

1- O **Coordenador** da Educação Clínica é um docente da Escola, responsável pela organização e operacionalização da unidade curricular. Tem como funções atribuídas o

planeamento da EC, o desenvolvimento de um sistema de comunicação entre a Escola, supervisores, orientadores e alunos. Ao coordenador cabe a responsabilidade da nota final da unidade curricular.

2- O **Supervisor** da Educação Clínica é um docente da Escola ou um profissional contratado pela Escola, com conhecimentos técnico-científicos numa área específica do saber e capacidades relacionais e de comunicação, com evidência na sua prática profissional. O Supervisor colabora na definição dos objetivos de ensino clínico, na organização dos sistemas de avaliação, na revisão do regulamento e na definição de estratégias pedagógicas que melhor se adaptem às necessidades de aprendizagem. O supervisor é o elo entre a Escola e a Instituição de Saúde, existindo um por cada local de ensino clínico, colabora no acompanhamento do aluno e na avaliação da prática clínica com o orientador, e é o responsável pela avaliação do trabalho final da unidade curricular.

3- O **Orientador** da Educação Clínica é um profissional de saúde das respetivas Instituições ou Unidades de Saúde onde decorrem os ensinamentos clínicos, com conhecimentos técnico-científicos numa área específica do corpo de saberes da Fisioterapia, com capacidades relacionais e de comunicação, com evidência na sua prática profissional, com experiência profissional superior a dois anos, que cooperam sistematicamente, no acompanhamento individual do aluno na Educação Clínica.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

1- Cada unidade curricular de EC é de responsabilidade do regente do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.

2- A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é realizada pela Coordenação de ECs com colaboração do docente responsável da unidade curricular considerando os seguintes critérios e sequência:

- a) O aluno deve ter aproveitamento a todas as unidades estruturantes de acordo com tabela apresentada acima.
- b) A distribuição dos alunos por local de estágio tem como critérios especiais:
 - i) Estatuto Especial das Mães e Pais Estudantes;
 - ii) Estatuto Trabalhador Estudante;
 - iii) Estatuto Especial para Bombeiros;
 - iv) Estatuto Especial para Militares;
- c) Nota Superior a 16 Valores no Ano Letivo Anterior;
- d) Questões Especiais apresentadas por escrito em impresso próprio à Coordenação, com o mínimo de antecedência de 2 meses antes da realização da Educação Clínica sendo passíveis de análise e deferimento.

3- Após afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar ou realizar permuta junto da Coordenação dos ECs.

Artigo 6.º

Horário e Regime de Faltas

1- O horário a ser praticado pelo estudante é da responsabilidade do fisioterapeuta orientador, considerando o número de horas do (a) EC e o horário praticado pela

unidade de cuidados.

- 2- A carga horária semanal é de 35 horas, podendo ir até 40 horas em caso de concordância do aluno.
- 3- O número de faltas permitido é de 15% da carga horária do estágio e 15% do total de Orientação Tutorial (OTs).
- 4- O Estudante deve assinar a presença diariamente no impresso próprio.
- 5- O controle de presença é de responsabilidade do fisioterapeuta orientador.
- 6- Os estudantes devem avisar o orientador e o supervisor com antecedências as faltas programadas e as imprevistas, com a maior celeridade possível.
- 7- A justificação de falta deve ser entregue ao orientador e posteriormente ser submetida na plataforma NONIO.
- 8- Todas as ausências mesmo quando justificadas, serão contabilizadas como faltas.
- 9- Em caso de greve dos fisioterapeutas, os estudantes não devem comparecer no local do(a) EC, sendo que o supervisor comunicará as atividades de substituição que realizar-se-ão oportunamente.

Artigo 7.º

Deveres dos Estudantes

- 1- Ser sujeito ativo no seu processo de ensino aprendizagem.
- 2- Conhecer e aplicar o guia respetivo do (a) EC.
- 3- Conhecer, respeitar e contribuir para a boa imagem da instituição acolhedora e de ensino.
- 4- Contribuir para a valorização da profissão de fisioterapia.
- 5- Zelar pela sua apresentação pessoal e cumprir as normas de uniforme (calça azul-marinho e túnica com logotipo do Instituto Piaget) e identificação do respetivo guia de EC.
- 6- Utilizar bens e equipamentos com responsabilidade.
- 7- Procurar orientação para superar dificuldades e realizar uma prestação de cuidados segura.
- 8- Cooperar com os pares e equipa de saúde no desenvolvimento de um clima favorável à aprendizagem e ao desempenho das atividades.
- 9- Conhecer e atuar de acordo com o código deontológico do fisioterapeuta.
- 10- Conhecer os princípios gerais do fardamento no contexto de EC.

Artigo 8.º

Avaliação dos Estudantes

- 1- A avaliação do(a) EC rege-se pelos princípios do Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, aprovado em Conselho Pedagógico.
- 2- A avaliação da Educação Clínica é realizada em colaboração do orientador e do supervisor, sendo validada pela Coordenação. A nota final resulta da média ponderada dos diferentes módulos da Educação Clínica. A avaliação de cada módulo é o somatório da avaliação prática clínica (60%), da avaliação do supervisor (20%) e da avaliação de um trabalho, específico em cada ensino clínico (20%).
- 3- Serão agendadas, pelo menos, dois momentos de avaliação (intermédia e final) do

orientador e estudantes para o acompanhamento da aprendizagem, o que não invalida outros encontros extraordinários de avaliação, sempre que se considerar necessário.

- 4- A avaliação será de acordo com os objetivos delineados no guia respetivo de cada ECe terá carácter formativo e sumativo.
- 5- O estudante só será aprovado no(a) EC se a sua avaliação for positiva e cumprir com assiduidade mínima de 85%.
- 6- Uma classificação inferior a 9,5 valores implica a repetição do (a) EC, não havendo lugar a exames e ou regimes especiais de avaliação.
- 7- Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados durante o desenvolvimento do(a) EC, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e adequado funcionamento da unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do (a) EC.
- 8- A decisão pela reprovação liminar será do júri constituído por: orientador, supervisor e coordenação pelo (a) EC do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia, ouvido o aluno e baseado em relatório do orientador e do supervisor do (a) EC.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Situações não contempladas neste Regulamento serão alvo de apreciação por parte da Coordenação de Curso, Presidência da Escola Superior de Saúde, Conselho Pedagógico e, se necessário, por outros órgãos competentes da Escola.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 14-07-2025

Aprovado em Conselho Técnico Científico em 14-07-2025

A Diretora


Lúcia Marques Pereira
(Prof.ª Coordenadora)